



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 868/2024

DATA: Em 17 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Cria Programa especial de atenção à criança, denominado de “COLÔNIA DE FÉRIAS” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, o Programa especial de atenção a crianças, denominado de “**COLÔNIA DE FÉRIAS**”, que reger-se-á pelas normas estabelecidas por esta lei.

Artigo 2º - O Programa “Colônia de Férias” é destinado a crianças, matriculadas na rede municipal de educação ou não, com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos, cujos pais ou responsáveis trabalhem de maneira formal ou informal, nos períodos de férias escolares regulamentares e que não contem com o apoio de outros familiares na atenção a filhos, tutelados ou curatelados.

Artigo 3º - A finalidade do Programa “Colônia de Férias” é o acolhimento de crianças que se enquadrem nos requisitos do artigo 2º, mediante a oferta de atividades lúdicas e de lazer, de entretenimento, recreação e alimentação, entre outras atividades que favoreçam a alta estima e a cidadania, com reflexo na saúde física e mental dos assistidos.

Parágrafo Único - O programa “Colônia de Férias” ofertará inicialmente 30 (trinta) vagas, podendo ser ampliado, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, em tantas vagas quantas necessárias observado, nesse caso, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros

Artigo 4º - O programa será realizado nas dependências do CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Tia Aurora”, na sede do município, podendo, à critério da administração e no interesse público, ser deslocado para outra unidade, desde que a nova unidade ofereça condições adequadas de acolhimento das crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Artigo 5º - Os pais ou responsáveis, interessados em incluir seus filhos no programa, realizarão cadastro prévio, mediante chamamento através de edital publicado em todos os meios de comunicação, de maneira a levar ao conhecimento dos pais ou responsáveis, as informações quanto ao período e as normas de cadastramento. cujo documento servirá de base de dados para a análise da seleção dos contemplados.

Parágrafo Único - A seleção obedecerá aos seguintes critérios: a) condição financeira dos pais ou responsáveis; b) menor idade; c) número de filhos menores de 3 anos de cada família cadastrada.

Artigo 6º - Para a execução do Programa “Colônia de Férias” o município disponibilizará equipe de pessoal composta por, no mínimo, quatro (4) monitores, uma (1) merendeira e um (1) agente de serviços de limpeza, constituída por servidores do quadro efetivo municipal e, excepcionalmente, mediante a contratação de profissionais através de PSS – Processo de Seleção Simplificada ou por terceirização dos serviços, mediante contratação de empresa especializada, observada, nesse caso, a legislação de licitação.

Parágrafo Único - Os monitores terão, necessariamente, habilitação em educação infantil, sendo que dois deles poderão, excepcionalmente, serem substituídos por estagiários da área de Pedagogia ou de Educação Física.

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social e Direitos da Mulher, atuarão como coadjuvantes da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, na execução do programa.

Parágrafo Único - Caberá à coadjuvante Secretaria de Saúde, o acompanhamento sistematizado da saúde física e mental dos assistidos e à coadjuvante Secretaria de Assistência Social e Direitos da Mulher, o atendimento sistematizado das necessidades materiais dos assistidos e de seus familiares, nos períodos de execução do programa.

Artigo 8º - O pessoal componente da equipe, quando pertencente ao quadro próprio de pessoal, serão designados dentre servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Parágrafo Único - O Agente de serviços de limpeza, poderá ser designado entre servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher.

Artigo 9º - A execução do programa dar-se-á com recursos advindos das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

06.003 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0601.2-021 - MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

3.1.90.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER.

08.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL

08.244.0801.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 10 - Ato do chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, para estabelecer normas de procedimentos de cadastramento, seleção e, também, para acrescentar atividades correlatas e dar as diretrizes que julgar necessárias para o aperfeiçoamento e a efetiva execução do programa.

Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2024.

AMAURI PABIS
Presidente da Câmara

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR
Primeiro Secretário